



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CONTRATO Nº 153/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E SUPRIMENTOS A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES HOSPITAL MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA **PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

Aos 3 (três) dias do mês de Novembro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, localizado a Av. José Sarney s/nº, Centro, Itinga do Maranhão/MA, através da Secretária Municipal de Saúde **ADRIANA DA SILVA GOMES**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 018945752001-0 SESP/MA e do CPF nº 007.557.063-74, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 32.754.143/0001-85, estabelecida na Avenida Santa Luzia nº 191, CEP: 65.930-000, Vila São Francisco, Açailândia/MA, neste ato, representada pelo Sr. **ERACILDO BARBOZA DE SOUSA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade de nº 2968335 SSP/PA e do CPF nº 616.317.442-91, residente à Rua 25 de Dezembro nº 22, Vila São Francisco, CEP: 65.930-000, Açailândia/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 10.001/2021 – PE 04/2021** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais e suprimentos a fim de suprir as necessidades Hospital Municipal de Itinga do Maranhão/MA, pelo sistema de registro de preços, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência com motivação no Processo Administrativo nº **10.001/2021**, e em conformidade com o Pregão ELETRÔNICO nº **04/2021-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Item	Descrição	QNTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Oxigênio Medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindro de alta pressão cilindro de 10M ³ (AMPLA CONCORRÊNCIA)	700	M ³	R\$ 29,00	R\$ 20.300,00
4	Oxigênio Medicinal pureza mínima 99,8% armazenado em cilindro de alta pressão cilindro de 7M ³ (AMPLA CONCORRÊNCIA)	700	M ³	R\$ 29,00	R\$ 20.300,00
					R\$ 40.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão de obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

II – Respeitar o prazo estipulado para a entrega dos produtos.

III – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes na prestação.

IV – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

V – Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – Os produtos e as instalações físicas do **CONTRATADO (A)**, deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.

VII – Responsabilizar-se pelos produtos, objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

VIII – O prazo de validade dos produtos deve ser de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega para o Município.

IX – A evitar a entrega dos produtos impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

X – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XI – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

XII – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

XIII – A assinatura do Contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de **5 (cinco) dias** após a notificação da **CONTRATADA**, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei nº 8.666/93.

XIV – O **CONTRATADO** fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do Contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do Contrato.

XV – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação ao fornecimento dos produtos.

XVI – Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

XVII – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato.

XVIII – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XIX – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

XX – A empresa, que possua sede fora do município de Itinga do Maranhão/MA ou municípios circunvizinhos, vencedora deverá apresentar preposto na cidade de Itinga do Maranhão/MA, não sendo obrigatória a instalação de filial, podendo ser representada por meio de pessoa competente.

XXI – É obrigação do **CONTRATADO**, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:

XXII – Prestar à Administração os estabelecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.

XXIII – O **CONTRATADO** deve observar, durante a vigência do Contrato, que:

- a) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- b) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

II – O acompanhamento e a fiscalização dos Contratos firmados com os **CONTRATADOS** serão feitos pela servidora **ALDELICE FEITOSA NUNES SILVA – Diretora do Hospital Municipal**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**.

III – Os **FISCAIS DE CONTRATO** serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

IV – Os **CONTRATANTES** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo **CONTRATADO**.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

V – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato.

VI – Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

VII – Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

VIII – Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O futuro Contrato que advir deste Termo de Referência, vigorará até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de R\$ **40.600,00 (Quarenta mil, e seiscentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de **transferência online**.

I – O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS** a entrega dos produtos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

II – Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito – CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
631	10.302.0210.2067.0000	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar, Material de Consumo, Material Hospitalar	3.3.90.30.36	1.214.0000



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CLÁUSULA SÉTIMA — PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos **30 (trinta) dias** de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais –, entrega inferior a **50% (cinquenta por cento) do contratado**, atraso superior ao prazo limite de **30 (trinta) dias**, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **2 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAÚSULA NONA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

I – A entrega dos materiais será em no máximo **5 (cinco) dias corridos** após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

II – A entrega dos materiais será feita de forma parcelada, nas quantidades e local estabelecidos na “Ordem de Fornecimento”.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

III – Sendo os produtos diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

IV – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

V – Caso algum produto seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até **1 (um) dia**, após a notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

VI – Os produtos deverão ser fornecidos na embalagem original. Nos casos de comprimidos, cápsulas ou drágeas devem vir sempre em blisters em perfeito estado, sem sinal de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação de conteúdo, e devem estar nas condições de temperatura exigida em rótulo.

VII – O número dos lotes e da validade devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada produto entregue.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I – A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, será feita pela servidora **ALDELICE FEITOSA NUNES SILVA – Diretora do Hospital Municipal, OU OUTROS REPRESENTANTES**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

III – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

I – Os preços dos produtos objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) * P}{I_0}$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos produtos/objetos;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos produtos atualizado até o último reajuste atualizado;

II – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

III – Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

I – Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) o não-cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos produtos ou fornecimento nos prazos estipulados;

c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- l)** o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m)** a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o)** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

I – Os valores definidos para os produtos prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA– DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLDO

I – O cronograma de desembolso será realizado em até **30 (trinta) dias** após a aceitação definitiva dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

I – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do Maranhão/MA, 03 de Novembro de 2021.



CONTRATANTE
Secretária Municipal

PARMAGASES
COMERCIO DE GASES
E SERVICOS
LTDA:327541430001
85

Assinado de forma digital por
PARMAGASES COMERCIO DE GASES E
SERVICOS LTDA:32754143000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Acailandia, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=35522406000190, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=PARMAGASES
COMERCIO DE GASES E SERVICOS
LTDA:32754143000185
Dados: 2021.11.03 15:37:32 -03'00'

CONTRATADO
Representante Legal

Testemunha 1

RG n° _____
CPF n° _____

Testemunha 2

RG n° _____
CPF n° _____

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5a843fe70b4544ab4e697c620ffdf6d7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2021, assinado em 03/11/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais e suprimentos a fim de suprir as necessidades do hospital municipal de Itinga do Maranhão/MA, pelo sistema de registro de preços, conforme termos e condições constantes no termo de referência, que entre si celebram o Município de Itinga do Maranhão/MA e a Empresa Parmages Comércio de Gases e Serviços Ltda. Processo Administrativo nº 10.001/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: PARMAGASES COMÉRCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.754.143/0001-85. Valor Global: R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 03 de Novembro de 2021. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2021. Adriana da Silva Gomes. Itinga do Maranhão - MA, 03 de Novembro de 2021.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 8faa341c0d01112ee698a43902efe726

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

DECRETO Nº 027, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 027, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO EDITAL Nº 001/2023 - ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR, TORNANDO SEM EFEITOS TODOS OS ATOS, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE MATÕES/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM),

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado, todos os atos e procedimentos administrativos referentes ao Edital nº 001/2023, que trata da eleição para diretor escolar, tornando sem efeito.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário. Matões-MA, 20 de setembro de 2023.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 8f3889c8c55e3c17f8672817b3fb9641

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 02 de outubro de 2023 às 09:00 horas, horário local, objetivando a aquisição de berçários e cadeiras de alimentação para serem utilizados nas creches municipais, por meio da secretaria municipal de educação de Mirador/MA.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.licitamiradorma.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 18 de setembro de 2023.

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO

Pregoeiro
Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO
Código identificador: 7882af42d8fd5d41192406d1017f929b

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO LEGAL

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de Nova Colinas, JOSEI REGO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais prevista na constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data PUBLICA o Convite à População do Município de Nova Colinas - Ma, para participação de **Audiência Pública** para demonstração e avaliação do cumprimento das **Metas Fiscais do 2º Quadrimestre (maio à agosto) do exercício de 2023**, a ser realizada na Câmara Municipal de Vereadores no dia 22 de setembro de 2023 (sexta-feira), a partir das

17horas, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos, e para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e fácil acesso ao público.

Nova Colinas/MA, 19 de setembro de 2023.

JOSEI REGO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 532a538e2d4b9a20e0d2e0c28d04a26a

